



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01593752/0001-76
Rua Natalício, 560 – Telefax 676-6596-Cep 38658-000

LEI Nº 048/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E SANEAMENTO (MANUTENÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO).**

**O Prefeito Municipal de Natalândia MG, no uso de
suas atribuições faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º- Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder os serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Nº 8.987 de 13/02/95 e artigo 125 da Lei Orgânica Municipal com seus parágrafos.

Art. 2º- O poder executivo, no prazo de 15 (quinze) dias disporá sobre sua regulamentação, observando o disposto na legislação pertinente, ou seja a lei Federal Nº 8.987 de 13/02/95.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 25 de setembro de 1998.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração